LIVRO 7/10

RESOLUÇÃO Nº 311, de 30 de abril de 2024.

Assunto: Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON PINHEIRO JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16,V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso seja adotado, no âmbito da Câmara Municipal da Cruzeiro.

Das Definições

- Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
- I Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;
- II Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- V Plano Anual de Contratações: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI Setor de compras: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional

sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Dos Objetivos

- Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
- I Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV Evitar o fracionamento de despesas; e
- V Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes

Art. 5º Até 30 de maio de cada exercício, os setores ou departamentos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que a Diretoria Administrativa possa elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Exceções

- Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:
- I as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

Estado de São Paulo

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2° do art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021.

Dos Procedimentos

- Art. 7º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
- I justificativa da necessidade da contratação;
- II descrição sucinta do objeto;
- III quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;
- VI grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão;
- VII indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e,
- VIII nome do Setor requisitante com a identificação do responsável;
- Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
- Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 30 de maio do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações.

Da Consolidação

- Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
- I agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II adequar e consolidar o plano anual de contratações, observado o disposto no art. 4º; e
- III- elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de compras constará do

calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Da Autoridade Competente

- Art. 12. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.
- § 1º O Presidente da Câmara poderá reprovar itens do Plano Anual de Contratações ou devolvê-lo ao setor de compras, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no *caput*.
- § 2º O Plano Anual de Contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cruzeiro.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO Da Divulgação

Art. 13. O Plano Anual de Contratações será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O órgão disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu Plano Anual de Contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

- Art. 14. Durante o ano de sua elaboração, o Plano Anual de Contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
- I no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano Anual de

Contratações, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano Anual de Contratações serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o Plano Anual de Contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico do órgão.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Da Compatibilização da demanda

Art. 16. O setor de compras verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano Anual de Contratações anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no Plano Anual de Contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. As demandas constantes do Plano Anual de Contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de compras com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7°, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1° do art. 10.

Do Relatório de Riscos

- Art. 18. A partir de julho do ano de execução do Plano Anual de Contratações, o setor de compras elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano anual de contratações até o término daquele exercício.
- § 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.
- § 2º O relatório de que trata o §1° será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
- § 3º Ao final do ano de vigência do Plano Anual de Contratações, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, elas serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações Gerais

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de abril de 2024.

NELSON PINHEIRO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em de 30 de abril de 2024.

Severino J. S. Biondi

Diretor Legislativo